

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE À CONSULTA PÚBLICA Nº 07 DE 2015
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVALIAÇÃO DA EVENTUAL REVOGAÇÃO DA PORTARIA CSPE 16, DE
15 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A DEFESA DA
CONCORRÊNCIA E RESTRIÇÕES RELATIVAS À INTEGRAÇÃO
HORIZONTAL DOS AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Outubro de 2015

A ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – congratula a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) pela iniciativa de discussão acerca da avaliação de eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de gás canalizado no Estado de São Paulo. Trata-se de um processo fundamental para reduzir a assimetria de informação e ampliar a isonomia entre os agentes do mercado paulista de gás natural.

A Portaria CSPE nº 16/99 limita a participação de Agentes de Distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo a atuar em outra área de concessão num limite de até 50% (cinquenta por cento) do capital votante. Entre as motivações para a promulgação da portaria em referência, destaca-se a preocupação em garantir a competitividade entre os Agentes de Distribuição de gás natural, impedindo a concentração econômica nesta atividade.

Apesar de serem recorrentes na Nota Técnica disponibilizada pela Arsesp afirmações de que as regras do Contrato de Concessão não serão influenciadas pela possível revogação da Portaria em voga, não foi realizada Análise de Impacto Regulatório (AIR), assim como estudos de benchmark que mostre o sucesso e/ou possíveis consequências do modelo acionário que se deseja adotar.

Esta Associação ressalta a importância da AIR para assegurar que a medida proposta pela agência reguladora não apresenta riscos à livre concorrência, assim como de que os benefícios a serem obtidos pela medida são capazes de superar eventuais custos. Portanto, a Abrace solicita que seja realizada uma Análise de Impacto Regulatório, de modo que sejam examinados e avaliados os prováveis benefícios, custos e efeitos no contexto da atuação regulatória, e se houve análise de alternativas para atingir o objetivo desejado.

Antecipando-se aos resultados de uma AIR, caso uma união societária de distribuidoras realmente ocorra, é possível que sejam observados ganhos de eficiência operacional em decorrência da sinergia e otimização de custos, principalmente nos casos de distribuidoras em áreas contíguas com os mesmos acionistas. Portanto, é necessário, ainda, que a AIR contemple e discuta quais

seriam os ganhos potenciais, se existe a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre áreas de concessão distintas e se a regulação atual permite inferir que estes ganhos serão revertidos em modicidade tarifária.

Por outro lado, por se tratar de uma atividade com característica de monopólio natural, o concessionário não está sujeito aos incentivos inerentes aos mercados competitivos que lhe induziriam a ampliar a eficiência na gestão dos ativos ou a buscar adquirir gás natural a preços mais competitivos. É possível ainda, dada a assimetria de informações, que, mesmo nas situações em que se obtém ganhos de eficiência, tais ganhos não sejam necessariamente repassados para as tarifas, visto que elas são estabelecidas contratualmente, sem previsão de captura destes ganhos pelos consumidores. Estar-se-ia, assim, diante de um risco de aumento de poder econômico sem a contrapartida de redução de custos operacionais refletidos nas tarifas.

Ademais, é preciso considerar que o preço do gás natural (molécula + transporte) é de livre negociação, não tendo, atualmente, a agência reguladora gerência em determinar a contratação competitiva deste gás, mas apenas em garantir que haja maior simetria das informações e modicidade tarifária, a partir da divulgação das informações e análise dos custos que compõem a margem de distribuição.

Assim, este tipo de estrutura de mercado, além de demandar a utilização de mecanismos que incentivem a redução de custos na atividade de distribuição, como exemplo, aplicação de investimentos prudentes e, principalmente, o repasse de parte destes benefícios às tarifas - em atendimento ao Princípio da Modicidade Tarifária, requer também mecanismos eficientes e transparentes no que se refere à compra do gás natural pela distribuidora.

Neste sentido, é preciso discutir não apenas as possíveis consequências da concentração horizontal, mas também de eventual verticalização do mercado e os possíveis conflitos de interesse que possam derivar destas integrações. A Petrobras, agente dominante nos segmentos de Exploração e Produção e Transporte, também atua como comercializadora e distribuidora de gás natural, caracterizando uma total verticalização da cadeia produtiva. Os efeitos finais podem ser a criação de barreiras à entrada de novos agentes produtores e a aplicação de preços e tarifas que refletem a estrutura monopolista de mercado.

Com a possível revogação da Portaria, ainda que num primeiro momento possa haver ganhos de produtividade e maior incentivo à aquisição de gás a preços mais competitivos, caso venha a existir outros potenciais ofertantes de gás no mercado paulista, deve-se atentar para possíveis restrições verticais que possam ser criadas. Por exemplo, se um carregador (e controlador) estiver verticalizado com a distribuidora, caso que acontece hoje com a Petrobras, poderia haver participação cruzada, com repasse de receita de uma atividade de monopólio para a atividade competitiva. A distribuição deve estar blindada dos interesses de produtores e transportadores para que a concessionária possa exercer seu papel de expandir o mercado de gás natural de maneira efetiva.

Diante do exposto, seria importante que a agência incluísse na AIR quais seriam os possíveis riscos ao mercado de gás natural paulista caso um agente produtor acionista majoritário de ambas distribuidoras atuasse com reserva de mercado, praticando um preço elevado, já que a agência não tem nenhuma influência na determinação do preço de compra do gás natural pelas distribuidoras.

Com base nesses pontos, a Abrace sugere também que sejam discutidos mecanismos regulatórios de contratação de gás natural que tenham como resultado final a aquisição de gás natural pela distribuidora de forma transparente e a preços competitivos, assegurando, assim, menores custos aos consumidores finais e a separação de influências de verticalização do mercado. Uma alternativa que pode gerar este resultado, e que, concomitantemente, propiciaria um ambiente atrativo para produtores independentes, é o estabelecimento de leilões reversos de compra de gás natural pelas distribuidoras.

Por fim, esta Associação destaca o importante papel da Arsesp na regulamentação do mercado de gás natural em São Paulo e a preocupação da agência em garantir maior transparência e modicidade tarifária, o que tem proporcionado importantes benefícios aos consumidores paulistas.

No entanto, é preciso reforçar a preocupação da Abrace no que se refere à necessidade de garantir preços mais competitivos aos consumidores, sobretudo aos industriais, que passam por um momento de perda de competitividade em relação a mercados internacionais, como os EUA. Por fim, esta consulta pública faz-se importante, além da discussão proposta em avaliar o impacto relativo à integração

horizontal, para discutir também as barreiras existentes aos novos entrantes e as limitações para instituir um mercado competitivo e amadurecido de gás natural em São Paulo.

ELABORAÇÃO

Mirella Rodrigues

Energia Térmica

Juliana Rodrigues

Energia Térmica

Camila Schoti

Coordenadora de Energia